

Registado no livro competente e em seguida publicado por afixação no local de costume

Elcio Valejo
Secretário de Hac.

Lei nº 15 de 23 de julho de 1964.

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial no valor de Cr\$ 56.000,00.

Sebastião de Costa Bomberg, Prefeito Municipal de Bataguá, Comarca de Bataguá, Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bataguá, Decreta, e sanciona e promulga, a seguinte lei:-

Artigo 1º Fica aberto no Directoria da Beneficencia da Prefeitura Municipal de Bataguá, um crédito especial na importância de Cr\$ 56.000,00 (cincoenta e seis mil cruzeiros), para fazer face ao pagamento das despesas de compra de um pneu dianteiro para a moto-niveladora, realizado no exercício de mil novecentos e sessenta e três.

Artigo 2º O valor do presente crédito especial, será coberto com os recursos provenientes de anulação em igual importância da rubrica 351.8.81.4. Despesas Diversas do Item V. "Pavimentação de vias Públicas", do Orçamento vigente.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bataguá, aos 23 de julho de 1964.

Sebastião de Costa Bomberg
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, em seguida publicado
 do por afixação no local de costume

[Handwritten signature]

Elcio Valejo
 Secretário ad-hoc.

Lei nº 16. de 23 de julho de 1964.

Dispõe sobre a abertura de um crédito
 especial no valor de Cr\$ 300.000,00.--

Sebastião do Costa Camargo, Prefeito Municipal de Bataguá, Comarca de Batanduba, Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Bataguá, Decreta seu Sanção e Promulgo a seguinte Lei

Artigo 1º Fica aberto na Contadoria Municipal de um crédito Especial do valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para fazer face às despesas de aquisição de peças e mais de obras de mecânica para recondição do motor do moto-niveladora marca - Allis-Chalmers, da propriedade desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º O valor do presente crédito especial, de que trata o artigo 1º desta lei, será coberto com os recursos provenientes da anulação, em igual importância do item V "Pavimentação de Vias Públicas", do Orçamento 351.8.81.4 "Despesas Diversas"; do orçamento vigente.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bataguá, em 23 de julho de 1964.

[Handwritten signature]
 Sebastião do Costa Camargo
 Prefeito Municipal